



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 05212/22

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba

Responsável: Célia Regina Diniz

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21. REGULARIDADE. Anexação ao Proc. TC 04194/21.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01681/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 05212/22, que trata da análise do 4º Termo Aditivo ao contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21;
2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de agosto de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 05212/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do 4º Termo Aditivo ao contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 45/48, concluiu pela necessidade de notificar a Sra. Célia Regina Diniz (Reitora) para apresentar DEFESA acerca das inconformidades verificadas.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 53764/22.

Em sede de análise de Defesa às fls. 131/134, a Auditoria concluiu pela REGULARIDADE FORMAL do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0372/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2020, com sugestão de posterior juntada ao Proc. 04194/21, com fins de consolidação documental.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer nº 01233/22 da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias pugnou pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0372/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2020.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos depreende-se que não foram identificadas inconformidades no Termo Aditivo 4º ao Contrato nº. 0372/21.

Ante o exposto, voto pela:

1. REGULARIDADE do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.

É o Voto.

João Pessoa, 02 de agosto de 2022
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 14:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 13:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO